



---

**LEI Nº 2.000 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Liberdade para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

a) Anexo I - Metas Fiscais; e

b) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

- I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

- 
- II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
- VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 04 de agosto de 2025.



**Lucas de Souza Garcia**  
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE  
 Endereço: RUA GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121, CENTRO, LIBERDADE - MG  
 CNPJ: 18.029.165/0001-51  
 Telefone: (32) 3293-1837 E-mail: contabilidade@liberdade.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	857,46	133.317,49	370,06
Alienação de Bens Imóveis	0,00	130.000,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	857,46	3.317,49	370,06

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	101.902,40	35.031,85	97.000,00
Investimentos	101.902,40	35.031,85	97.000,00
Inversões Financeiras	101.902,40	35.031,85	97.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-1.494,48	99.550,46	1.264,82

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Saldo de 2021:

97.895

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE  
 Endereço: RUA GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121, CENTRO, LIBERDADE - MG  
 CNPJ: 18.029.165/0001-51  
 Telefone: (32) 3293-1837 E-mail: contabilidade@liberdade.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.489.897	0,00%	107,62%	30.901.502	0,00%	110,13%	-1.588.395	-4,89%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.547.559	0,00%	104,50%	30.280.448	0,00%	106,93%	-1.267.111	-4,02%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.488.897	0,00%	100,99%	29.402.928	0,00%	103,35%	-1.085.969	-3,56%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.233.897	0,00%	100,19%	29.121.115	0,00%	102,48%	-1.112.782	-3,68%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.646.000	0,00%	15,39%	5.549.716	0,00%	15,75%	903.716	19,45%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	846.000	0,00%	2,80%	1.464.682	0,00%	2,87%	618.682	73,13%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.647.000	0,00%	22,02%	5.368.373	0,00%	22,53%	-1.278.627	-19,24%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.646.000	0,00%	22,01%	5.368.373	0,00%	22,53%	-1.277.627	-19,22%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.313.662	0,00%	4,35%	1.159.333	0,00%	3,93%	-154.329	-11,75%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.486.338	0,00%	-14,86%	-2.744.358	0,00%	-9,30%	1.741.980	-38,83%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.126.008	0,00%	16,98%	4.354.962	0,00%	14,76%	-771.046	-15,04%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.427.902	0,00%	-14,67%	-2.248.932	0,00%	-15,01%	2.178.970	-49,21%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.159.634	0,00%	7,15%	167.679	0,00%	0,57%	-1.991.955	-92,24%

	2024	2024
Receita Corrente Líquida	30.189.897	29.501.881

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Endereço: RUA GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121, CENTRO, LIBERDADE - MG

CNPJ: 18.029.165/0001-51

Telefone: (32) 3293-1837 E-mail: contabilidade@liberdade.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	2026	1,00
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais	1.524.781	
(-) Transferências ao FUNDEB	0	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0	
Redução Permanente de Despesa (II)	1.524.781	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.524.781	
Novas DOCC	0	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0	
	1.524.781	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Endereço: RUA GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121, CENTRO, LIBERDADE - MG

CNPJ: 18.029.165/0001-51

Telefone: (32) 3293-1837 E-mail: contabilidade@liberdade.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	4.632.384	100,00%	2.895.787	100,00%	19.507.893	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>4.632.384</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.895.787</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.507.893</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-16.839.160	0,00%	-17.221.850	100,00%	-168.292	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-16.839.160</b>	<b>100,00%</b>	<b>-17.221.850</b>	<b>100,00%</b>	<b>-168.292</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE  
 Endereço: RUA GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121, CENTRO, LIBERDADE - MG  
 CNPJ: 15.829.163/0001-51  
 Telefone: (32) 3293-1837 E-mail: contabilidade@liberdade.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2026

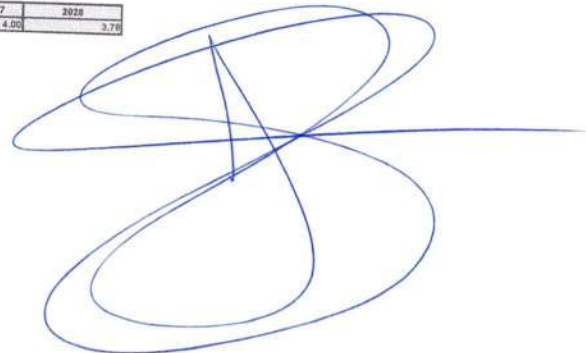
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.501.430	32.499.897	3,14%	30.877.129	-4,96%	37.087.213	20,11%	37.890.701	2,17%	39.271.770	3,64%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.422.209	31.647.859	0,40%	29.816.596	-5,49%	36.399.914	23,08%	37.179.911	2,13%	38.529.960	3,64%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.232.430	30.488.897	4,41%	29.651.829	-2,75%	35.874.513	20,31%	36.049.901	1,05%	36.896.560	2,30%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.957.430	30.233.897	4,41%	29.346.829	-2,93%	37.431.182	27,55%	37.876.917	1,19%	39.792.533	2,42%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.494.000	4.646.000	33,39%	5.797.700	24,79%	6.137.800	5,87%	6.595.200	7,45%	7.056.790	6,98%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	720.300	846.000	17,45%	1.206.000	28,37%	1.194.800	10,02%	1.313.700	9,95%	1.445.590	10,04%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	5.740.000	6.647.000	15,78%	7.021.000	5,64%	7.550.500	7,51%	8.436.000	11,73%	9.411.000	11,79%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	5.740.000	6.646.000	15,78%	7.021.000	5,64%	7.550.500	7,51%	8.436.000	11,73%	9.411.000	11,79%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (II)	2.464.779	1.313.662	-46,70%	469.767	-64,24%	7.958.245	13,35%	8.860.139	11,33%	9.871.243	11,41%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) + (III) - (IV)	-2.504.921	-4.486.338	-75,60%	-5.465.233	-21,82%	-1.031.248	-319,52%	-700.906	-32,02%	-252.573	-82,54%
Divida Pública Consolidada (DCL)	4.244.598	5.126.000	0,00%	4.286.460	-16,30%	-7.794.893	42,62%	-8.247.341	5,81%	-8.688.228	5,35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.268.208	-4.427.962	95,21%	-2.690.504	-39,24%	-3.136.763	16,56%	-3.983.863	-4,10%	-3.785.950	-4,97%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	2.159.634	0,00%	-1.737.348	-180,45%	446.209	-125,68%	461.992	3,54%	484.535	4,88%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.888.748	34.325.978	-1,61%	30.877.129	-10,00%	39.490.156	14,94%	34.694.460	-17,6%	34.819.071	-0,13%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.801.008	33.329.998	-4,23%	29.816.596	-10,54%	34.832.454	16,82%	34.206.763	-1,80%	34.161.369	-0,13%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.375.763	32.211.520	-0,51%	29.851.829	-7,95%	34.138.290	15,13%	33.170.686	-2,83%	32.713.164	-1,38%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.071.192	31.942.112	-0,40%	29.346.829	-8,12%	35.819.294	22,06%	34.851.690	-2,70%	34.394.170	-1,31%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.899.631	4.908.499	27,21%	5.797.700	18,12%	6.081.493	1,31%	6.068.456	-3,32%	6.295.793	3,09%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	797.753	893.799	12,04%	1.086.000	21,50%	1.143.349	5,28%	1.208.778	5,72%	1.281.687	6,03%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	6.359.334	7.022.566	10,45%	7.021.000	0,01%	7.225.359	2,89%	7.762.238	7,43%	8.361.697	7,72%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	6.357.216	7.021.499	10,45%	7.021.000	-0,01%	7.225.359	2,89%	7.762.238	7,43%	8.361.697	7,72%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (II)	3.729.814	1.387.864	-49,16%	469.767	-66,15%	-986.840	-310,07%	-644.927	-34,80%	-232.020	-63,90%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) + (III) - (IV)	-2.829.649	-4.739.816	87,51%	-5.465.233	15,30%	-7.459.037	36,48%	-7.588.847	1,74%	-7.700.140	1,51%
Divida Pública Consolidada (DCL)	4.700.971	5.415.027	0,00%	4.286.460	-20,85%	3.975.327	-7,26%	3.685.682	-7,79%	3.396.950	-8,43%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.512.172	-4.678.078	86,22%	-2.690.504	-42,49%	-3.001.687	11,54%	-3.311.332	10,32%	-3.620.321	9,33%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	2.159.634	0,00%	-1.737.348	-180,45%	446.209	-125,68%	461.992	3,54%	484.535	4,88%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índice de Inflação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,25	4,83	5,05	4,50	4,00	3,78

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE  
Endereço: RUA GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121, CENTRO, LIBERDADE - MG  
CNPJ: 18.028.165/0001-51  
Telefone: (32) 3293-1837 E-mail: contabilidade@liberdade.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.087.213	35.490.156	0,00	113,81	37.890.701	37.709.400	0,00	111,80	39.271.770	40.561.237	0,00	111,66
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.399.914	34.832.454	0,00	111,70	37.175.911	36.998.035	0,00	109,69	38.529.960	39.795.070	0,00	109,55
Receitas Primárias Correntes	31.899.914	30.526.233	0,00	97,89	33.175.911	33.017.174	0,00	97,89	34.429.960	35.580.449	0,00	97,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.968.198	1.881.528	0,00	6,03	2.044.844	2.035.060	0,00	6,03	2.122.139	2.191.819	0,00	6,03
Transferências Correntes	29.417.066	28.150.302	0,00	90,27	30.593.748	30.447.367	0,00	90,27	31.750.192	32.792.692	0,00	90,27
Demais Receitas Primárias Correntes	516.852	494.404	0,00	1,59	537.318	534.747	0,00	1,59	557.629	575.938	0,00	1,59
Receitas Primárias de Capital	4.500.000	4.306.220	0,00	13,81	4.000.000	3.980.961	0,00	11,80	4.100.000	4.234.621	0,00	11,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.674.513	34.138.290	0,00	109,47	36.049.901	35.877.413	0,00	106,37	36.896.560	38.108.038	0,00	104,90
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.431.162	35.819.294	0,00	114,86	37.876.817	37.695.598	0,00	111,76	38.792.533	40.066.264	0,00	110,29
Despesas Primárias Correntes	30.130.548	28.933.060	0,00	92,46	31.293.770	31.144.039	0,00	92,34	32.104.565	33.158.700	0,00	91,28
Pessoal e Encargos Sociais	15.591.148	14.891.051	0,00	47,75	16.291.594	16.213.844	0,00	48,07	16.811.197	17.363.183	0,00	47,80
Outras Despesas Correntes	14.569.400	13.942.009	0,00	44,71	15.002.178	14.830.395	0,00	44,27	15.293.368	15.795.517	0,00	43,48
Despesas Primárias de Capital	5.232.931	5.007.494	0,00	16,08	4.432.552	4.411.344	0,00	13,08	4.456.189	4.602.501	0,00	12,67
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.087.783	1.978.740	0,00	6,35	2.150.494	2.140.205	0,00	6,35	2.231.783	2.305.062	0,00	6,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.137.800	5.873.493	0,00	19,83	6.595.200	6.068.458	0,00	19,46	7.055.790	6.255.793	0,00	20,08
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.194.800	1.143.349	0,00	3,67	1.313.700	1.208.778	0,00	3,88	1.445.590	1.281.687	0,00	4,11
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.550.500	7.225.359	0,00	23,17	8.436.000	7.762.238	0,00	24,89	9.431.000	8.361.697	0,00	26,81
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.958.245	7.615.545	0,00	24,42	8.860.135	8.152.498	0,00	26,14	9.871.243	8.752.025	0,00	28,07
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.031.248	-986.840	0,00	-3,16	-700.906	-697.553	0,00	-2,07	-262.573	-271.194	0,00	-0,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	687.289	657.702	0,00	2,11	714.791	711.370	0,00	2,11	741.810	786.167	0,00	2,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.154.216	3.975.327	0,00	12,75	3.893.863	3.964.802	0,00	11,76	3.785.950	3.910.259	0,00	10,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.136.783	-3.001.687	0,00	-9,63	-3.598.755	-3.581.537	0,00	-10,62	-4.083.292	-4.217.365	0,00	-11,61
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	448.209	426.994	0,00	1,37	461.992	459.782	0,00	1,36	484.536	500.446	0,00	1,38

Parâmetros Macroeconômicos				
Varáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (%)	5,05	4,50	4,00	3,76
IGP-M (%)	5,10	4,52	4,00	4,00
Taxa Selic - média do período (% a.a.)	15,00	12,50	10,50	10,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,90	5,99	5,90	5,85
Metodologia RPPS	12,43	9,52	11,97	12,02

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/04/2025  
Metodologia evolução RPPS

	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	31.183.935	32.587.213	33.890.701	35.171.770

Município: 3138500 - Liberdade

Histórico das Remessas: 13/04/2025

Critérios de Seleção: Órgão: Todos

Mês Base: Dezembro

Cálculo RCL: Sem Receita Corrente Intraorçamentária

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração do Relatório: 14/04/2025 09:22:17

### Receita Corrente Líquida

Art. 53, Inciso I, da LRF

Exercício Móvel	JAN/2024	FEB/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	Total
<b>Receitas Correntes</b>													
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.862,12	109.926,70	105.337,52	91.087,87	117.198,75	146.230,45	165.887,53	211.006,19	313.408,37	122.596,47	119.899,62	201.464,87	1.780.906,46
Receita de Contribuições	84.427,17	85.787,09	89.690,35	93.517,54	119.748,05	87.844,12	101.864,88	107.195,87	111.817,33	109.161,41	111.499,02	264.386,52	1.366.739,35
Receita Patrimonial	56.077,72	50.716,80	52.898,36	55.102,01	52.154,70	49.316,42	59.604,16	53.417,07	49.549,37	53.150,24	43.503,89	49.803,09	625.393,83
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.422,85	2.411,85	2.440,40	0,00	4.882,20	2.488,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes</b>													
Cota-Parte do FPM	2.662.249,61	2.898.331,88	2.192.084,81	2.258.882,87	2.313.454,89	2.704.005,04	2.790.875,77	2.345.622,77	2.261.903,26	2.281.224,17	2.403.520,79	3.860.220,16	39.912.376,02
Cota-Parte do ICMS	1.435.498,40	1.951.920,35	1.216.915,29	1.274.286,57	1.484.889,35	1.594.523,58	1.727.802,02	1.351.612,61	1.407.515,39	1.177.364,66	1.507.080,52	2.431.119,87	18.560.528,61
Cota-Parte do IPVA	302.749,80	233.455,22	262.990,28	309.038,00	259.803,45	263.061,76	385.376,47	287.048,82	271.902,72	365.865,78	313.827,51	368.044,77	3.603.164,58
Cota-Parte do ITR	360.108,60	114.747,07	111.031,18	48.252,22	32.652,71	28.718,98	22.689,48	20.251,24	12.881,55	33.139,25	13.949,06	25.661,88	824.083,22
Cota-Parte do ITR	988,74	495,55	830,92	814,45	520,96	1.264,95	762,48	594,26	10.136,80	21.075,48	1.523,66	2.190,54	41.118,79
Transf. da LC 87/1996 - ICMS - Desoneração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. da LC 61/1989 - Cota-parte IPI	2.867,13	2.981,96	3.503,24	3.028,23	3.185,22	4.002,44	3.586,36	4.853,56	5.298,13	3.636,74	4.038,73	4.666,25	45.645,99
<b>Transferências do FUNDEB</b>													
Transferências do FUNDEB	301.609,44	226.592,53	208.102,80	215.503,24	195.170,35	201.438,61	227.498,25	198.220,10	187.606,49	228.524,21	212.956,43	243.840,34	2.647.062,79
Convênios	11.339,14	34.017,42	40.642,45	14.046,85	22.216,06	29.303,31	33.481,95	15.065,56	5.079,30	33.480,24	29.291,60	41.845,83	309.819,71

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuados pelos municípios e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	Total
<b>Exercício Móvel</b>													
<b>Receitas Correntes</b>													
Outras Transferências	247.168,36	274.121,78	348.068,65	393.915,31	315.016,78	581.691,41	409.658,76	467.976,62	361.482,88	418.137,81	320.853,28	742.850,68	4.880.942,33
Outras Receitas Correntes	4.265,61	3.263,71	3.335,54	5.373,23	3.325,42	3.329,94	3.339,94	3.850,65	3.854,77	61.029,68	9.643,40	446.652,51	551.260,38
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	5,45	0,00	0,00	49,78	5.559,86	14,50	151,67	8.323,14	281,16	14.385,56
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	420.426,39	460.719,86	319.054,03	327.083,34	356.210,17	378.314,19	285.157,79	332.871,98	280.928,68	320.216,22	368.083,76	418.442,67	4.267.509,08
<b>Total das Receitas Correntes (I)</b>	<b>2.465.878,69</b>	<b>2.629.718,17</b>	<b>2.126.732,95</b>	<b>2.176.874,73</b>	<b>2.254.553,84</b>	<b>2.614.696,61</b>	<b>2.836.364,71</b>	<b>2.382.660,71</b>	<b>2.459.589,92</b>	<b>2.306.794,08</b>	<b>2.311.659,82</b>	<b>4.403.903,32</b>	<b>30.968.427,55</b>
<b>(-) Exclussões</b>													
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	51.858,28	54.434,69	54.863,28	59.336,46	85.945,92	53.858,68	71.078,58	72.162,35	74.721,07	71.924,85	70.347,31	222.365,46	942.896,71
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	1.663,93	1.663,93	1.725,64	1.725,64	1.725,64	1.725,64	1.725,64	1.725,64	1.725,64	58.905,37	2.942,23	444.508,20	521.763,14
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,02	268,48	290,93	327,08	466,04	1.375,16	2.864,71
<b>Total das Exclussões (II)</b>	<b>53.522,21</b>	<b>56.098,62</b>	<b>56.588,90</b>	<b>61.062,10</b>	<b>87.671,56</b>	<b>55.584,32</b>	<b>72.941,24</b>	<b>74.156,47</b>	<b>76.737,64</b>	<b>131.157,10</b>	<b>73.755,58</b>	<b>668.248,82</b>	<b>1.467.524,56</b>
Receita Corrente Líquida - RCL (III) = (I - II)	2.412.356,48	2.573.619,55	2.070.144,05	2.115.812,63	2.166.882,28	2.559.112,29	2.763.423,47	2.308.504,24	2.382.852,28	2.175.636,98	2.237.904,24	3.735.654,50	29.501.902,99
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento (V) = (III - IV)	2.412.356,48	2.573.619,55	2.070.144,05	2.115.812,63	2.166.882,28	2.559.112,29	2.763.423,47	2.308.504,24	2.382.852,28	2.175.636,98	2.237.904,24	3.735.654,50	29.501.902,99
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 1º)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)²	10.664,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	8.472,00	8.472,00	16.944,00	89.736,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.401.692,48	2.567.971,55	2.064.496,05	2.110.164,63	2.161.234,28	2.553.464,29	2.757.775,47	2.302.856,24	2.377.204,25	2.167.164,98	2.229.432,24	3.418.710,50	25.112.166,99
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

Obs.: Para cada campo da coluna "meses / exercício", o cálculo é realizado da seguinte forma: valor arrecadado (-) valor reduzido (+) valor acrescido (-) valor estornado, o que pode gerar valor negativo dentro do mês caso os valores de redução ou de

\* Os valores de exclusão referente aos vencimento e remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) somente serão considerados nas colunas correspondentes aos meses do exercício de 2023 em diante.

Os dados apresentados neste relatório referem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Expectativas de Mercado

4 de abril de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição == Estabilidade

Mediana - Agregado

2025

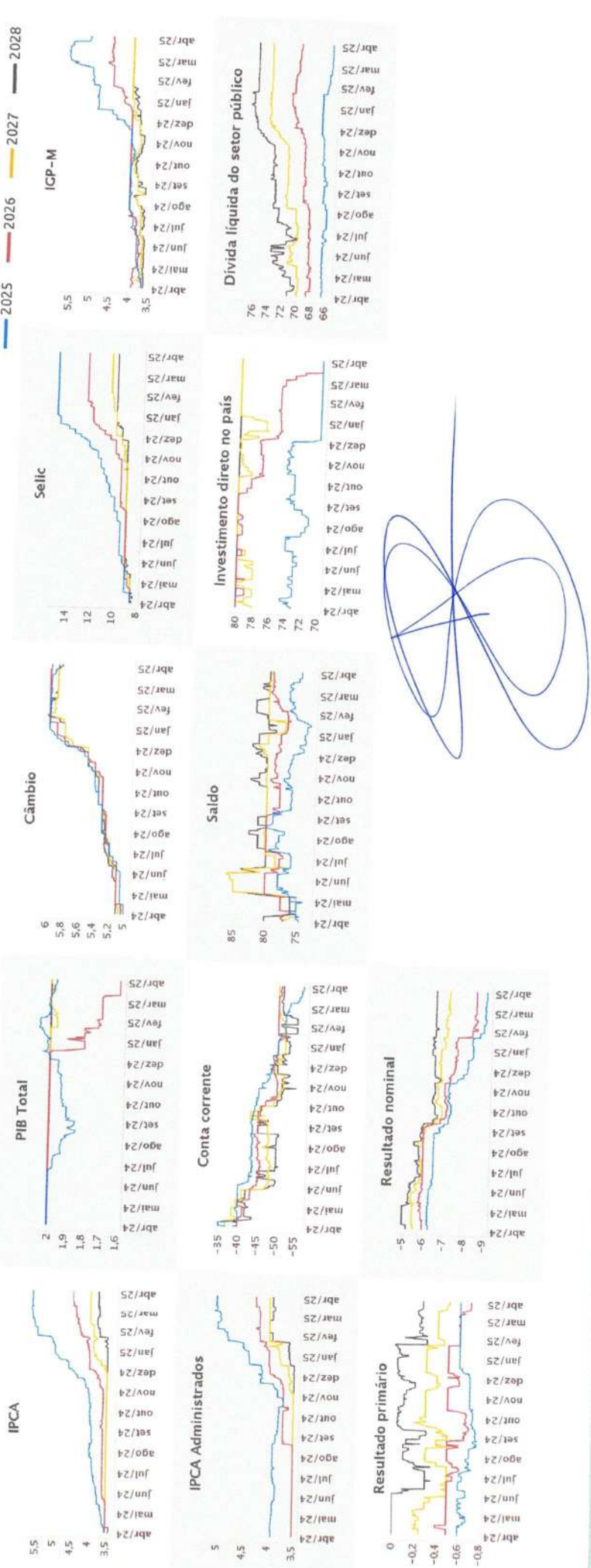
2026

2027

2028

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	
IPCA (variação %)	5,68	5,65	5,65	(2)	145	36	4,00	4,50	4,50	(2)	140	4,42	35	4,00	4,00	4,00	(7)	120	3,75	3,78	3,78	(3)	109
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,01	1,97	1,97	(1)	109	22	1,70	1,60	1,60	(3)	99	1,80	20	2,00	2,00	2,00	(1)	75	2,00	2,00	2,00	(56)	75
Câmbio (R\$/US\$)	5,99	5,92	5,90	▲ (4)	117	31	6,00	6,00	5,99	▼ (1)	115	5,90	31	5,90	5,90	5,90	(5)	87	5,90	5,90	5,85	▲ (1)	82
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	(13)	140	34	12,50	12,50	12,50	(10)	133	11,63	34	10,50	10,50	10,50	(8)	108	10,00	10,00	10,00	(15)	100
ICP-M (variação %)	5,62	5,14	5,10	▲ (3)	73	48	4,54	4,50	4,52	▲ (1)	65	4,20	17	4,00	4,00	4,00	(12)	57	4,00	4,00	4,00	(10)	54
IPCA Administrados (variação %)	4,99	5,06	5,06	(2)	101	23	4,19	4,28	4,28	(2)	91	3,95	22	4,00	4,00	4,00	(11)	67	3,94	3,94	3,94	(2)	65
Conta corrente (US\$ bilhões)	-53,00	-56,00	-56,30	▲ (6)	34	-55,50	-50,00	-50,40	-50,60	▼ (1)	33	-50,00	10	-50,00	-50,00	-50,00	(5)	22	-51,06	-51,18	-51,18	(2)	20
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,80	75,00	75,00	(1)	36	76,10	79,40	79,40	79,51	▲ (2)	33	80,00	10	80,00	79,40	79,60	(1)	22	80,00	80,00	80,00	(5)	19
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	(16)	32	69,30	73,25	70,00	70,00	(2)	31	70,00	8	80,00	80,00	80,00	(12)	22	80,00	80,00	80,00	(60)	21
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,78	65,75	65,79	▲ (1)	53	65,07	70,33	70,11	70,01	▼ (2)	51	68,94	12	74,00	74,00	74,08	(1)	42	75,92	75,91	75,96	▲ (1)	38
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	(15)	60	-0,60	-0,60	-0,70	-0,70	(1)	59	-0,50	15	-0,40	-0,48	-0,50	(3)	43	-0,25	-0,26	-0,26	(1)	39
Resultado nominal (% do PIB)	-8,95	-9,00	-9,00	(1)	47	-8,40	-8,50	-8,50	-8,50	(5)	47	-7,70	11	-7,10	-7,17	-7,19	▼ (4)	36	-6,50	-6,50	-6,50	(10)	34

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis



Expectativas de Mercado

4 de abril de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

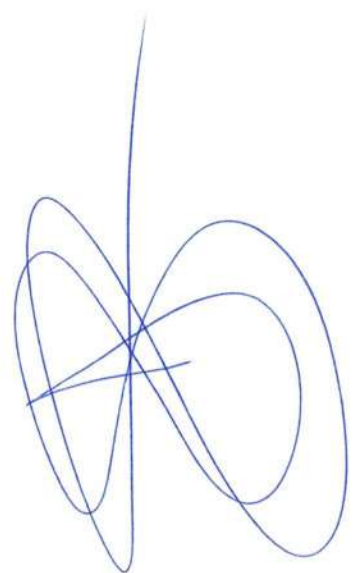
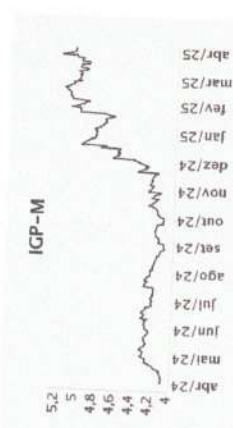
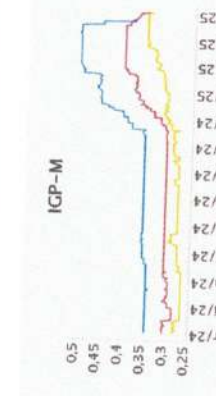
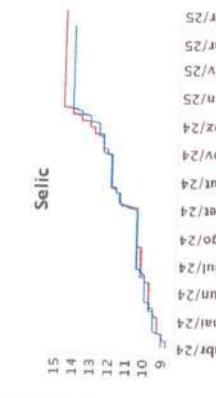
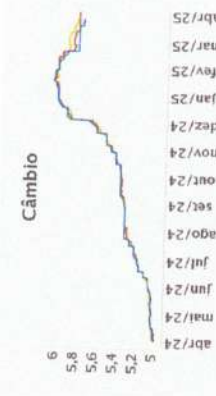
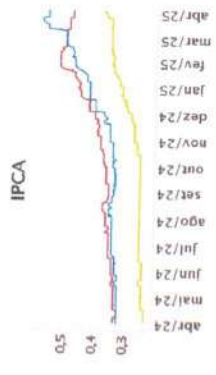
IPCA (variação %)  
 Câmbio (R\$/US\$)  
 Selic (% a.a.)  
 IGP-M (variação %)

	mar/2025			abr/2025			mai/2025		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*
IPCA (variação %)	0,50	0,56	(1)	0,50	0,38	(3)	0,35	0,38	(2)
Câmbio (R\$/US\$)	5,80	5,76	-	5,85	5,80	(2)	5,90	5,80	(1)
Selic (% a.a.)	14,25	-	-	-	-	-	14,75	14,75	(15)
IGP-M (variação %)	0,50	-	-	0,40	0,38	(3)	0,35	0,35	(1)
Resp. 5 dias úteis	143	143	**	112	142	**	111	142	**
Resp. 5 dias úteis	143	143	**	112	142	**	111	142	**

Infl. 12 m suav.

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*
Infl. 12 m suav.	5,30	5,15	5,07	4,99	5,20	5,06
Resp. 5 dias úteis	124	124	124	64	64	64

\* comportamento dos indicadores desde o Focus/Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**MUNICÍPIO DE LIBERDADE**

Endereço: RUA GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121, CENTRO, LIBERDADE - MG

CNPJ: 18.029.165/0001-51

Telefone: (32) 3293-1837 E-mail: [contabilidade@liberdade.mg.gov.br](mailto:contabilidade@liberdade.mg.gov.br)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0	0	0	-

R\$ 1,00

Fonte: Fazenda Municipal

# MUNICÍPIO DE LIBERDADE

Endereço: RUA GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121, CENTRO, LIBERDADE - MG

CNPJ: 18.029.165/0001-51

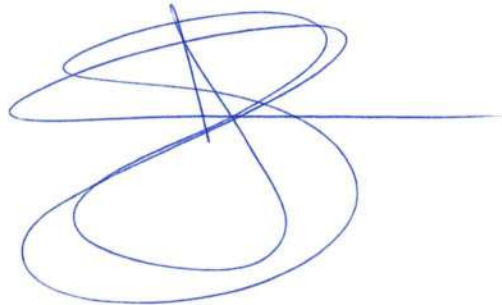
Telefone: (32) 3293-1837 E-mail: contabilidade@liberdade.mg.gov.br

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Demonstrativo da Reserva de Contingência 2026

Reserva para passivos contingentes (Anexo ARF)		50.000
Reserva de Contingência do RPPS		0
<b>Reservas para Emendas Parlamentares</b>		<b>885.057</b>
Emendas Individuais 2%	590.038	
Emendas Bancadas 1%	295.019	
Pelo Menos a Metade para Saúde (EC 126/2022)		442.529
RCL 2024		29.501.903
Reserva de Contingência Total		935.057

### CF/1988 (EC 126/2022 - Art. 166)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE LIBERDADE  
 Endereço: RUA GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121, CENTRO, LIBERDADE - MG  
 CNPJ: 18.029.165/0001-51  
 Telefone: (32) 3293-1837 E-mail: contabilidade@liberdade.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 2026

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	0		
Assistências Diversas	0		
Outros Passivos Contingentes	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	0
Restituição de Tributos a Maior	0		
Discrepância de Projeções	0		
Outros Riscos Fiscais	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>